



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



CONTRATO N  20150299

O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na MORRO DOS VENTOS, QUADRA ESPECIAL, SN, inscrito no CNPJ (MF) sob o n  22.980.999/0001-15, representado pelo(a) Sr.(a) PL CIDO ALVES TEIXEIRA DE FARIAS, Secret rio Municipal de Obras-Adjunto, portador do CPF n  890.276.984-49, residente na Rua 137, QD.55 LT.19, e de outro lado a firma H. NOGUEIRA DA SILVA & CIA LTDA - EPP., inscrita no CNPJ (MF) sob o n  CNPJ 11.789.835/0001-99, estabelecida   AV. LIBERDADE, 168, QD. 158 LTE 168, RIO VERDE, Parauapebas-PA, CEP 68515-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) HAMILTON NOGUEIRA DA SILVA, residente na Av. Liberdade n  168, Rio Verde, Parauapebas-PA, portador do(a) CPF 462.444.172-91, tem entre si justo e aven ado, e celebram o presente Instrumento, do qual s o partes integrantes o Edital do Preg o n  9/2014-015SEMOB e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA  s normas disciplinares da Lei n  10.520/02 e da Lei n  8.666/93, mediante as cl usulas que se seguem:

CL USULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto fornecimento de pe as e servi os para manuten  o preventiva e corretiva em ve culos leves, m quinas e ve culos pesados para atender as demandas da Secretaria Municipal de Obras, no Munic pio de Parauapebas, no Estado do Par 

ITEM	DESCRI��O/ESPECIFICA��ES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNIT�RIO	VALOR TOTAL
069444	PE�AS CAMINH�O: Kit de embreagem - Marca.: LUX	PE�A	4,00	3.137,480	12.549,92
069445	PE�AS CAMINH�O: Coroa e pinh�o - Marca.: SPICE	PE�A	4,00	3.300,000	13.200,00
069446	PE�AS CAMINH�O: H�lice do radiador - Marca.: MODEFER	PE�A	4,00	720,370	2.881,48
069448	PE�AS CAMINH�O: Eixo S esquerdo/direito - Marca.: TR	PE�A	11,00	236,520	2.601,72
069450	PE�AS CAMINH�O: Kit do motor - Marca.: SABO	JOGO	5,00	1.126,000	5.630,00
069451	PE�AS CAMINH�O: Jg juntas completo - Marca.: SABO	JOGO	4,00	871,410	3.485,64
069452	PE�AS CAMINH�O: Bronze de biela - Marca.: METALLEVE	PE�A	25,00	216,720	5.418,00
069453	PE�AS CAMINH�O: Bronze de mancal - Marca.: METALLEVE	PE�A	25,00	340,010	8.500,25
069454	PE�AS CAMINH�O: Bomba d'�gua do motor - Marca.: URBA	PE�A	4,00	328,500	1.314,00
069455	PE�AS CAMINH�O: Bomba de �leo do motor - Marca.: SCH ADEK	PE�A	4,00	549,460	2.197,84
069456	PE�AS CAMINH�O: Filtro separador - Marca.: RACOL	PE�A	14,00	129,220	1.809,08
069457	PE�AS CAMINH�O: Cal�o tras. da gabine - Marca.: REI	PE�A	6,00	71,070	426,42
069458	PE�AS CAMINH�O: Cal�o diant. da gabine - Marca.: REI	PE�A	6,00	132,340	794,04
069459	PE�AS CAMINH�O: Cal�o tras. do motor - Marca.: REI	PE�A	6,00	101,950	611,70
069460	PE�AS CAMINH�O: Cal�o diant. do motor - Marca.: REI	PE�A	6,00	97,710	586,26
069462	PE�AS CAMINH�O: Car�a do filtro de ar completa - M arca.: REI	PE�A	5,00	347,220	1.736,10
069463	PE�AS CAMINH�O: Mangueira do intercule - Marca.: JAM AICA	PE�A	5,00	750,450	3.752,25
069465	PE�AS CAMINH�O: Mangueira superior do radiador - Mar ca.: JAMAICA	PE�A	4,00	88,790	355,16
069466	PE�AS CAMINH�O: Defletor do radiador - Marca.: GENUI	PE�A	5,00	278,580	1.392,90
069467	PE�AS CAMINH�O: Radiador completo - Marca.: VISCONDE	PE�A	2,00	3.605,790	7.211,58
069468	PE�AS CAMINH�O: Eixo virabrequim - Marca.: GEUNUINAS	PE�A	2,00	3.105,500	6.211,00
069469	PE�AS CAMINH�O: Tampa de v�lvula - Marca.: MWM	PE�A	5,00	272,870	1.364,35
069472	PE�AS CAMINH�O: Car�a da tampa de distribui��o - M arca.: REI	PE�A	5,00	700,580	3.502,90
069473	PE�AS CAMINH�O: Junta da tampa de distribui��o - Mar ca.: SABO	PE�A	5,00	78,480	392,40
069474	PE�AS CAMINH�O: Tampa de distribui��o - Marca.: MWM	PE�A	5,00	245,000	1.225,00
069475	PE�AS CAMINH�O: Bucha de bronze do eixo - Marca.: ME TALLEVE	PE�A	8,00	105,200	841,60
069476	PE�AS CAMINH�O: Luva do pinh�o - Marca.: REI	PE�A	6,00	329,330	1.975,98
069477	PE�AS CAMINH�O: Caixa de satellite completa - Marca.: SPICE	PE�A	3,00	3.700,000	11.100,00
069478	PE�AS CAMINH�O: Bomba do hidraulico - Marca.: BHD	PE�A	5,00	1.600,000	8.000,00
069479	PE�AS CAMINH�O: Sapata de freio tras. / diant. - Mar ca.: LONA FLEX	PE�A	8,00	293,470	2.347,76
069480	PE�AS CAMINH�O: Espiga do cardan - Marca.: TRW	PE�A	4,00	463,480	1.853,92
069481	PE�AS CAMINH�O: Jg do embuchamento - Marca.: AXIO	JOGO	4,00	721,340	2.885,36
069482	PE�AS CAMINH�O: Luva estriada do cardan - Marca.: RE	PE�A	4,00	768,390	3.073,56
069483	PE�AS CAMINH�O: Turbina - Marca.: DELPHI	PE�A	3,00	3.750,000	11.250,00
069484	PE�AS CAMINH�O: Lona de freio tras. - Marca.: LONA F	JOGO	8,00	311,390	2.491,12
069485	PE�AS CAMINH�O: Lona de freio diant. - Marca.: LONA FLEX	JOGO	8,00	299,060	2.392,48
069489	PE�AS CAMINH�O: Catraca de freio tras. - Marca.: MAS	PE�A	8,00	205,330	1.642,64
069490	PE�AS CAMINH�O: Catraca de freio diant. - Marca.: MA STER	PE�A	8,00	194,700	1.557,60
069491	PE�AS CAMINH�O: Rolamento de roda interno - Marca.: TIMKEN	PE�A	8,00	255,640	2.045,12
069493	PE�AS CAMINH�O: Rolamento de roda externo - Marca.: TIMKEN	PE�A	8,00	244,990	1.959,92
069494	PE�AS CAMINH�O: Retentor da roda tras. / diant. - Ma	PE�A	17,00	92,240	1.568,08





Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



	rca.: SABO					
069497	PEÇAS CAMINHÃO: Cuica de freio - Marca.: MASTER	PEÇA	6,00	845,470	5.072,82	
069498	PEÇAS CAMINHÃO: Cruzeta do cardan - Marca.: SPICE	PEÇA	11,00	243,450	2.677,95	
069499	PEÇAS CAMINHÃO: Terminal de dire��o dir. / esq. - Ma	PEÇA	8,00	109,010	872,08	
	rca.: TRW					
069500	PEÇAS CAMINHÃO: Reparo da redu��o do diferencial - M	PEÇA	4,00	1.278,990	5.115,96	
	arca.: REI					
069501	PEÇAS CAMINHÃO: Barrinha da dire��o - Marca.: TRW	PEÇA	4,00	480,000	1.920,00	
069502	PEÇAS CAMINHÃO: Garfo de soldar o cardan - Marca.: R	PEÇA	3,00	259,640	778,92	
069503	PEÇAS CAMINHÃO: Filtro de ar - Marca.: TECFIL	PEÇA	13,00	189,100	2.458,30	
069504	PEÇAS CAMINHÃO: Filtro do combust�vel - Marca.: TECF	PEÇA	13,00	188,760	2.453,88	
069505	PEÇAS CAMINHÃO: Filtro lubrificante - Marca.: TECFIL	PEÇA	13,00	166,610	2.165,93	
069506	PEÇAS CAMINHÃO: Mola mestre diant. - Marca.: MASTER	PEÇA	8,00	441,000	3.528,00	
069507	PEÇAS CAMINHÃO: Mola mestre tras. - Marca.: MASTER	PEÇA	8,00	586,300	4.690,40	
069508	PEÇAS CAMINHÃO: Primeira mola tras. - Marca.: MASTER	PEÇA	6,00	562,050	3.372,30	
069509	PEÇAS CAMINHÃO: Segunda mola tras. - Marca.: MASTER	PEÇA	6,00	549,390	3.296,34	
069510	PEÇAS CAMINHÃO: Terceira mola tras. - Marca.: MASTER	PEÇA	6,00	520,000	3.120,00	
069511	PEÇAS CAMINHÃO: Primeira mola diant. - Marca.: MASTE	PEÇA	6,00	431,630	2.589,78	
069513	PEÇAS CAMINHÃO: Segunda mola diant. - Marca.: MASTER	PEÇA	6,00	423,200	2.539,20	
069514	PEÇAS CAMINHÃO: Terceira mola diant. - Marca.: MASTE	PEÇA	6,00	412,650	2.475,90	
069515	PEÇAS CAMINHÃO: Bomba injetora completa - Marca.: DE	PEÇA	3,00	5.500,200	16.500,60	
069517	PEÇAS CAMINHÃO: Bico injetor - Marca.: BOSCH	UNIDADE	17,00	940,000	15.980,00	
069518	PEÇAS CAMINHÃO: Pneu 275 R22.5 (1000-20) - Marca.: G	PEÇA	28,00	1.570,030	43.960,84	
	OODYEAR					
069519	PEÇAS CAMINHÃO: �leo lubrificante 15w40 201 - Marca.	BALDE	28,00	244,120	6.835,36	
	: TEXACO					
069520	SERVIÇOS CAMINHÃO: Tambor de freio tras./diant. - Ma	SERVI�O	16,00	110,000	1.760,00	
	rca.: RB MANJTEN					
069521	SERVIÇOS CAMINHÃO: Kit de embreagem - Marca.: RB MAN	SERVI�O	4,00	295,260	1.181,04	
	JTEN					
069522	SERVIÇOS CAMINHÃO: Coroa e pin��o - Marca.: RB MANJT	SERVI�O	4,00	198,590	794,36	
069523	SERVIÇOS CAMINHÃO: H�lice do radiador - Marca.: RB M	SERVI�O	4,00	52,730	210,92	
	ANJTEN					
069524	SERVIÇOS CAMINHÃO: Eixo S esquerdo/direito - Marca.:	SERVI�O	11,00	119,500	1.314,50	
	RB MANJTEN					
069525	SERVIÇOS CAMINHÃO: Kit do motor - Marca.: RB MANJTEN	SERVI�O	4,00	1.328,000	5.312,00	
069526	SERVIÇOS CAMINHÃO: Jg juntas completo - Marca.: RB M	SERVI�O	4,00	1.599,330	6.397,32	
	ANJTEN					
069527	SERVIÇOS CAMINHÃO: Bronze de biela - Marca.: RB MANJ	SERVI�O	25,00	333,930	8.348,25	
069528	SERVIÇOS CAMINHÃO: Bronze de mancal - Marca.: RB MA	SERVI�O	25,00	333,950	8.348,75	
	NJTEN					
069529	SERVIÇOS CAMINHÃO: Bomba d'�gua do motor - Marca.: R	SERVI�O	4,00	149,390	597,56	
	B MANJTEN					
069530	SERVIÇOS CAMINHÃO: Bomba de �leo do motor - Marca.:	SERVI�O	4,00	152,900	611,60	
	RB MANJTEN					
069531	SERVIÇOS CAMINHÃO: Filtro separador - Marca.: RB MAN	SERVI�O	14,00	23,450	328,30	
	JTEN					
069532	SERVIÇOS CAMINHÃO: Cal�o tras. da gabine - Marca.: R	SERVI�O	6,00	105,450	632,70	
	B MANJTEN					
069533	SERVIÇOS CAMINHÃO: Cal�o diant. da gabine - Marca.:	SERVI�O	6,00	105,450	632,70	
	RB MANJTEN					
069534	SERVIÇOS CAMINHÃO: Cal�o tras. do motor - Marca.: RB	SERVI�O	6,00	112,480	674,88	
	MANJTEN					
069535	SERVIÇOS CAMINHÃO: Cal�o diant. do motor - Marca.: R	SERVI�O	6,00	112,480	674,88	
	B MANJTEN					
069536	SERVIÇOS CAMINHÃO: Car�a�o do filtro de ar completa	SERVI�O	5,00	184,540	922,70	
	- Marca.: RB MANJTEN					
069537	SERVIÇOS CAMINHÃO: Mangueira do intercule - Marca.:	SERVI�O	5,00	45,690	228,45	
	RB MANJTEN					
069538	SERVIÇOS CAMINHÃO: Mangueira superior do radiador -	SERVI�O	5,00	43,940	219,70	
	Marca.: RB MANJTEN					
069539	SERVIÇOS CAMINHÃO: Defletor do radiador - Marca.: RB	SERVI�O	5,00	128,300	641,50	
	MANJTEN					
069540	SERVIÇOS CAMINHÃO: Radiador completo - Marca.: RB MA	SERVI�O	2,00	165,000	330,00	
	NJTEN					
069541	SERVIÇOS CAMINHÃO: Eixo virabrequim - Marca.: RB MAN	SERVI�O	2,00	1.001,780	2.003,56	
	JTEN					
069542	SERVIÇOS CAMINHÃO: Tampa de v�lvula - Marca.: RB MAN	SERVI�O	4,00	119,990	479,96	
	JTEN					
069543	SERVIÇOS CAMINHÃO: Car�a�o da tampa de distribui��o	SERVI�O	4,00	86,120	344,48	
	- Marca.: RB MANJTEN					
069544	SERVIÇOS CAMINHÃO: Junta da tampa de distribui��o -	SERVI�O	4,00	82,590	330,36	
	Marca.: RB MANJTEN					
069545	SERVIÇOS CAMINHÃO: Tampa de distribui��o - Marca.: R	SERVI�O	4,00	84,000	336,00	
	B MANJTEN					
069546	SERVIÇOS CAMINHÃO: Bucha de bronze do eixo - Marca.:	SERVI�O	8,00	107,210	857,68	
	RB MANJTEN					
069547	SERVIÇOS CAMINHÃO: Luva do pin��o - Marca.: RB MANJT	SERVI�O	6,00	140,590	843,54	
069548	SERVIÇOS CAMINHÃO: Caixa de sat�lite completa - Marc	SERVI�O	3,00	293,490	880,47	
	a.: RB MANJTEN					
069549	SERVIÇOS CAMINHÃO: Bomba do hidraulico - Marca.: RB	SERVI�O	4,00	175,750	703,00	
	MANJTEN					
069550	SERVIÇOS CAMINHÃO: Sapata de freio tras. / diant. -	SERVI�O	8,00	87,800	702,40	
	Marca.: RB MANJTEN					
069551	SERVIÇOS CAMINHÃO: Espiga do cardan - Marca.: RB MAN	SERVI�O	4,00	121,620	486,48	
	JTEN					
069552	SERVIÇOS CAMINHÃO: Jg do embuchamento - Marca.: RB M	SERVI�O	4,00	187,460	749,84	
	ANJTEN					
069553	SERVIÇOS CAMINHÃO: Luva estriada do cardan - Marca.:	SERVI�O	4,00	120,000	480,00	
	RB MANJTEN					
069554	SERVIÇOS CAMINHÃO: Turbina - Marca.: RB MANJTEN	SERVI�O	3,00	101,500	304,50	
069555	SERVIÇOS CAMINHÃO: Lona de freio tras. - Marca.: RB	SERVI�O	8,00	150,000	1.200,00	
	MANJTEN					
069556	SERVIÇOS CAMINHÃO: Lona de freio diant. - Marca.: RB	SERVI�O	8,00	154,000	1.232,00	
	MANJTEN					
069557	SERVIÇOS CAMINHÃO: Catraca de freio tras. - Marca.:	SERVI�O	8,00	68,540	548,32	
	RB MANJTEN					
069558	SERVIÇOS CAMINHÃO: Catraca de freio diant. - Marca.:	SERVI�O	8,00	68,540	548,32	
	RB MANJTEN					



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



069559	SERVIÇOS CAMINHÃO: Rolamento de roda interno - Marca : RB MANJTEN	SERVIÇO	8,00	170,000	1.360,00
069560	SERVIÇOS CAMINHÃO: Rolamento de roda externo - Marca : RB MANJTEN	SERVIÇO	8,00	176,990	1.415,92
069561	SERVIÇOS CAMINHÃO: Retentor da roda tras. / diant. - Marca.: RB MANJTEN	SERVIÇO	17,00	80,830	1.374,11
069562	SERVIÇOS CAMINHÃO: Cuica de freio - Marca.: RB MANJT	SERVIÇO	6,00	52,730	316,38
069563	SERVIÇOS CAMINHÃO: Cruzeta do cardan - Marca.: RB MA NJTEN	SERVIÇO	11,00	58,590	644,49
069564	SERVIÇOS CAMINHÃO: Terminal de direção dir. / esq. - Marca.: RB MANJTEN	SERVIÇO	8,00	85,000	680,00
069565	SERVIÇOS CAMINHÃO: Reparo da redução do diferencial - Marca.: RB MANJTEN	SERVIÇO	4,00	45,500	182,00
069566	SERVIÇOS CAMINHÃO: Barrinha da direção - Marca.: RB MANJTEN	SERVIÇO	4,00	46,860	187,44
069567	SERVIÇOS CAMINHÃO: Garfo de soldar o cardan - Marca.: RB MANJTEN	SERVIÇO	3,00	84,360	253,08
069568	SERVIÇOS CAMINHÃO: Filtro de ar - Marca.: RB MANJTEN	SERVIÇO	13,00	15,230	197,99
069569	SERVIÇOS CAMINHÃO: Filtro do combustível - Marca.: R B MANJTEN	SERVIÇO	13,00	17,580	228,54
069570	SERVIÇOS CAMINHÃO: Filtro lubrificante - Marca.: RB MANJTEN	SERVIÇO	13,00	22,840	296,92
069571	SERVIÇOS CAMINHÃO: Mola mestre diant. - Marca.: RB M ANJTEN	SERVIÇO	8,00	80,850	646,80
069572	SERVIÇOS CAMINHÃO: Mola mestre tras. - Marca.: RB MA NJTEN	SERVIÇO	8,00	87,870	702,96
069573	SERVIÇOS CAMINHÃO: Primeira mola tras. - Marca.: RB MANJTEN	SERVIÇO	6,00	87,870	527,22
069574	SERVIÇOS CAMINHÃO: Segunda mola tras. - Marca.: RB M ANJTEN	SERVIÇO	6,00	87,000	522,00
069575	SERVIÇOS CAMINHÃO: Terceira mola tras. - Marca.: RB MANJTEN	SERVIÇO	6,00	87,000	522,00
069576	SERVIÇOS CAMINHÃO: Primeira mola diant. - Marca.: RB MANJTEN	SERVIÇO	6,00	80,850	485,10
069577	SERVIÇOS CAMINHÃO: Segunda mola diant. - Marca.: RB MANJTEN	SERVIÇO	6,00	80,840	485,04
069578	SERVIÇOS CAMINHÃO: Terceira mola diant. - Marca.: RB MANJTEN	SERVIÇO	6,00	80,860	485,16
069579	SERVIÇOS CAMINHÃO: Bomba injetora completa - Marca.: RB MANJTEN	SERVIÇO	3,00	305,810	917,43
069580	SERVIÇOS CAMINHÃO: Bico injetor - Marca.: RB MANJTEN	SERVIÇO	3,00	136,500	409,50
069581	SERVIÇOS CAMINHÃO: Pneu 275 - Marca.: RB MANJTEN	SERVIÇO	17,00	58,000	986,00
069582	SERVIÇOS CAMINHÃO: Setor de direção - Marca.: RB MAN JTEN	SERVIÇO	30,00	54,130	1.623,90
			VALOR	GLOBAL	R\$
347.182,69					

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

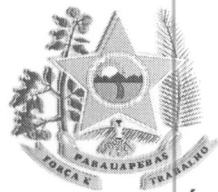
- O valor deste contrato, é de R\$ 347.182,69 (trezentos e quarenta e sete mil, cento e oitenta e dois reais e sessenta e nove centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2014-015SEMOB são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.
- A forma de fornecimento será de acordo com as necessidades da Administração, através de ordem de compra, expedida pela Secretaria Solicitante, nos prazos previstos no referido edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2014-015SEMOB, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 23 de Junho de 2015 extinguindo-se em 22 de Junho de 2016, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, desde que ocorra algum dos motivos previstos no art. 57, § 1º da Lei 8.666/93.

Contrato terá validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem utilizados;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio da Ordem de Compra expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

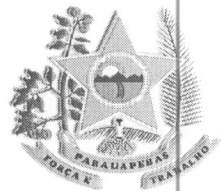
1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o mesmo;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



- 1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;
- 1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;
- 1.7 - executar os serviços, de acordo com as necessidades da SEMOB, no prazo máximo de 03 (três) dias após o recebimento da Ordem de Serviço;
- 1.8 - substituir todo e qualquer material que chegar com defeito e/ou sem condições de uso no prazo máximo de 03 (três) dias, contados do recebimento da comunicação expedida pelo fiscal do contrato;
- 1.9 - comunicar com o servidor designado pela SEMOB por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e
- 1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2014-015SEMOB.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

- 1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração do CONTRATANTE;
- 1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- 1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- 1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DA ENTREGA DO(S) PRODUTO(S)

1. A CONTRATADA deverá entregar o(s) produto(s) pontualmente, de forma a permitir que o CONTRATANTE possa notificar, formal e tempestivamente, CONTRATADA sobre as irregularidades observadas quando do fornecimento do(s) produto(s).



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAÚPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÚPEBAS



2. O(s) produto(s) deverá(ão) ser entregue(s) acondicionado(s) adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte.
3. Os volumes contendo o(s) produto(s) deverão estar, ainda, identificados externamente com os dados constantes da Nota Fiscal e o endereço de entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO LOCAL DE ENTREGA DO(S) PRODUTO(S)

1. Será previamente indicado na Ordem de Compra/Serviço, os locais devidos para entrega de peças e execução dos serviços nos veículos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DO(S) PRODUTO(S)

1. O(s) recebimento(s) do(s) produto(s) deverá(ão) ser efetuado(s) por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:
 - 1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Administração do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;
 - 1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e
 - 1.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento dos produtos caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2015 Atividade 2.069, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R\$ 278.539,69, Exercício 2015 Atividade 2.069, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Subelemento 3.3.90.39.19, no valor de R\$ 68.643,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

[Handwritten signature]



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto ao CONTRATANTE.

2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

3. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

4 - nos casos de eventuais antecipações de pagamentos, fica convencionado que será aplicado o percentual de 10% (dez por cento) de desconto sobre os valores disponibilizados.

5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$\frac{365}{365}$$

$$I = (6/100)$$

$$\frac{365}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

7. O pagamento de cada parcela será realizado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação (não superior a 30 dias), na proporção dos fornecimentos efetivamente prestados no período respectivo, segundo as Ordens de Compra expedidas pelo CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de compra emitida.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



8. Os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso (físico-financeiro) determinado pelo CONTRATANTE, no período máximo de 30 (trinta) dias para cada parcela da obrigação, e em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS PENALIDADES

1. O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

2.1 - advertência;

2.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

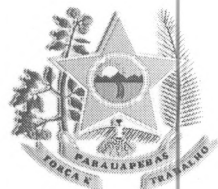
2.3 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração do CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos itens 1 e 2 desta cláusula:

3.1 - pelo atraso na execução dos serviços, em relação ao prazo proposto e aceito;

3.2 - pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução dos serviços, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo de 03 (três) dias, contado da data da rejeição; e



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



3.3 - por recusar refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado caracterizada se a medida não se efetivar no prazo de 03 (três) dias, contados da data de rejeição.

4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no Item 3 desta cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

6. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3 - Constituem, ainda, motivo para rescisão do contrato, assegurados ao contratado, de acordo com o artigo 78 incisos XIV a XVI da Lei nº 8.666/93:

3.1 - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

3.2 - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

3.3 - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

3.4 - quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPÉBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPÉBAS



3.4.1 - devolução de garantia;

3.4.2 - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

3.4.3 - pagamento do custo da desmobilização

4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

4.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2014-015SEMOB, cuja realização decorre da autorização do Sr. PLÁCIDO ALVES TEIXEIRA DE FARIAS, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de PARAUPÉBAS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

PARAUPÉBAS - PA, 23 de Junho de 2015

Plácido Alves Teixeira de Farias
Secretário Municipal de Obras
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPÉBAS
CNPJ(MF) 22.980.999/0001-15
CONTRATANTE

H. Nogueira da Silva & Cia Ltda
H. NOGUEIRA DA SILVA & CIA LTDA - EPP
CNPJ 11.789.835/0001-99
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1.

Wagner Otavio Alves Nicolini
Wagner Otavio Alves Nicolini
CPF: 895.681.506-25

2.

Sonairy Mirilian Nascimento
Sonairy Mirilian Nascimento
CPF: 889.427.162-53